



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

**DESPACHO NR/REG/0141/2021**

**ASSUNTO: Regulamento Pós-Doutoramento da Faculdade de Teologia**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento Pós-Doutoramento da Faculdade de Teologia, anexo a este despacho.

Lisboa, 16 de abril de 2021

A Reitora

He

FACULDADE DE TEOLOGIA

REGULAMENTO  
PÓS-DOCTORAMENTO

-2021-

**Artigo 1.º**  
**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos projetos de pós-doutoramento, apresentados à Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

**Artigo 2.º**  
**Definição**

São considerados projetos de pós-doutoramento, os programas de investigação apresentados a título individual por doutorados.

**Artigo 3.º**  
**Candidatura**

1 - A proposta de um projeto de pós-doutoramento é apresentada pelo candidato sob a forma de carta dirigida ao Diretor do Centro de Investigação onde pretende desenvolver o projeto com indicação do nome do orientador proposto, que deverá ser membro do respetivo Centro.

2 - A carta deve ser obrigatoriamente acompanhada de:

- a) Um plano do projeto com a necessária descrição detalhada;
- b) Calendário aplicável ao desenvolvimento do mesmo;
- c) *Curriculum vitae* atualizado;
- d) Comprovativo da titularidade do grau de doutor;
- e) Declaração de aceitação por parte do orientador.

3 - A proposta deve ser integrada no âmbito do quadro de investigação da unidade de acolhimento e, designadamente, em ligação com os projetos em curso ou a desenvolver na mesma.

**Artigo 4.º**  
**Apreciação e Procedimentos**

1 - A Candidatura apresentada, de acordo com o disposto no artigo 3.º, será analisada pelo Conselho Científico do Centro de Investigação, em ordem à sua aceitação ou rejeição.

2 - Cabe ao Conselho Científico do Centro de Investigação, em casos devidamente fundamentados, sugerir a reformulação do projeto entregue no ato da candidatura.

3 - A candidatura, uma vez aceite, deve ser enviada pelo Centro de Investigação que acolhe o projeto, ao Diretor da Faculdade de Teologia para a homologação respetiva.

4 - Após a homologação, a comunicação ao candidato e à Secretaria Escolar da Universidade Católica Portuguesa, compete ao Centro de Investigação.

5 - A partir do cumprimento da formalidade anterior e no prazo máximo de um mês, o candidato deve efetuar a sua inscrição, na Secretaria Escolar da Universidade Católica Portuguesa.



**Artigo 5.º**  
**Duração**

- 1 - O programa de pós-doutoramento, de periodicidade variável, decorre de acordo com a sua especificidade, de um mínimo de seis a um máximo de três anos, salvo as exceções devidamente justificadas.
- 2 - O tempo mínimo de presença na Universidade Católica Portuguesa, durante o programa de pós-doutoramento, é estabelecido pelo Diretor do Centro de Investigação, tendo em conta a natureza do projeto e ouvido o orientador.
- 3 - A data de início do projeto de pós-doutoramento corresponde à data da inscrição na Secretaria Escolar da Universidade Católica Portuguesa, de acordo com o consignado no n.º 5 do artigo anterior.
- 4 - A data de conclusão do projeto de pós-doutoramento corresponde à data da entrega do Relatório do projeto no Centro de Investigação.

**Artigo 6.º**  
**Taxas**

Pelo programa de pós-doutoramento, são devidas uma taxa de inscrição anual e as respetivas mensalidades até à data da conclusão do projeto, de acordo com o valor fixado na tabela anualmente aprovada pelos serviços competentes da Universidade Católica Portuguesa.

**Artigo 7.º**  
**Direitos**

- 1 - O investigador de pós-doutoramento é reconhecido como investigador temporário da Faculdade de Teologia, embora sem qualquer vinculação contratual ou direito a integrar os órgãos coletivos da Instituição.
- 2 - O investigador de pós-doutoramento beneficia do cartão da Universidade, do seguro escolar, quando aplicável, e dos espaços e dos recursos disponibilizados, bem como do acesso a iniciativas e a atividades científicas da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia, nos termos e condições análogos aos dos próprios docentes desta Faculdade.
- 3 - A Faculdade de Teologia, após a aprovação do projeto, poderá apoiar as diligências a realizar pelo investigador de pós-doutoramento, destinadas à atribuição de uma eventual bolsa de estudo.

**Artigo 8.º**  
**Deveres**

- 1 - O investigador de pós-doutoramento obriga-se ao estrito cumprimento das normas de funcionamento e dos regulamentos em vigor na Faculdade de Teologia e na Universidade Católica Portuguesa, emanados no âmbito das suas respetivas competências e sob a autoridade desta, bem com a formalizar a expressa referência da Faculdade de Teologia e do Centro de Investigação que o acolhe, na apresentação dos resultados da sua atividade de investigação.
- 2 - O investigador de pós-doutoramento deve participar, por indicação do seu orientador, em conferências, seminários e outros eventos científicos, bem como, a convite da Direção da Faculdade de Teologia, pode lecionar, na sua área de especialidade, desde que, tal não prejudique a normal prossecução da sua investigação.

**Artigo 9.º**  
**Resultados e Classificação**

1 - Os resultados da investigação de pós-doutoramento assumem a forma de Relatório de investigação integrando os diferentes produtos científicos, publicados ou a publicar no âmbito do projeto realizado.

2 - Os resultados da investigação de pós-doutoramento, acompanhados do parecer do orientador, são entregues no Centro de Investigação até à data estabelecida para o termo do projeto, a fim de serem avaliados pelo Conselho Científico do Centro.

3 - A classificação, «Aprovado» ou «Não aprovado», é registada em ata.

**Artigo 10.º**  
**Divulgação dos resultados**

1 - No caso de publicação ou divulgação dos resultados da investigação, no todo ou em parte, após o termo do pós-doutoramento, o investigador obriga-se à escrupulosa observância do já estatuído no presente Regulamento (8.º, 1).

2 - A Faculdade de Teologia reserva-se o direito de preferência relativamente à publicação dos resultados da investigação de pós-doutoramento nas suas revistas ou nas edições da Universidade Católica Portuguesa.

3 - O investigador de pós-doutoramento aceita o direito de preferência atribuído à Universidade Católica Portuguesa e, bem assim, os demais deveres estabelecidos no presente Regulamento.

**Artigo 11.º**  
**Certificação**

1 - Após a aprovação, há lugar à emissão de um certificado pelos serviços competentes, o qual identifica a qualificação de «Aprovado», o título e a área científica do projeto, o nome do Centro de Investigação que o acolheu, a sua duração e o nome do orientador.

2 - O certificado emitido está sujeito ao pagamento de uma taxa de acordo com o valor fixado na tabela anualmente aprovada pelos serviços competentes da Universidade Católica Portuguesa.

**Artigo 12.º**  
**Dúvidas de interpretação**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Teologia, ouvido o Diretor do Centro de Investigação, após consulta ao Conselho Científico do mesmo.

**Artigo 13.º**  
**Início de vigência**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação superior, nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (Art.º 5.º, n.º 2 dos Estatutos da Faculdade de Teologia).

Aprovado no Conselho Científico, 12/02/2021